



REGULAMENTO ELEITORAL

Preâmbulo

O presente Regulamento Eleitoral tem por finalidade estabelecer as normas e procedimentos que orientam o processo de eleição dos órgãos sociais da Associação Nacional de Professores (ANP), nos termos dos respetivos Estatutos e da legislação aplicável, para o quadriénio 2026-2030, assegurando a observância dos princípios da legalidade, transparência, equidade e participação democrática.

Consagra-se, igualmente, a utilização do caderno eleitoral em formato digital, com o objetivo de agilizar e modernizar o processo eleitoral.

O presente regulamento define as regras relativas ao método de eleição dos órgãos sociais, ao modo de apresentação das candidaturas, às condições de exercício do direito de voto e ao funcionamento da assembleia eleitoral.

Pretende-se, através deste instrumento, garantir que todas as etapas do processo eleitoral decorram de forma transparente, justa e organizada, assegurando aos associados o pleno exercício do direito de voto e de elegibilidade, em consonância com os valores e objetivos da Associação Nacional de Professores.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define os procedimentos relativos à convocação, organização, funcionamento, e realização da Assembleia Eleitoral da Associação Nacional de Professores.

Artigo 2º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pela Mesa da Assembleia Geral.
2. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável por coordenar e fiscalizar o processo eleitoral.



Associação Nacional de Professores

3. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar e divulgar o calendário eleitoral;
- c) Receber e validar as Candidaturas;
- d) Garantir a regularidade do processo de votação;
- e) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados;
- f) Decidir sobre reclamações e impugnações;
- g) Fiscalizar o ato Eleitoral.

Artigo 3º

Calendário Eleitoral

A Comissão Eleitoral divulgará na página oficial da ANP, o calendário eleitoral, que deverá contemplar as seguintes fases:

- a) Abertura do período de Candidaturas;
- b) Encerramento do período de Candidaturas;
- c) Verificação da regularidade das candidaturas;
- d) Divulgação das listas admitidas;
- e) Período de campanha eleitoral;
- f) Realização da Assembleia Eleitoral;
- g) Apuramento e divulgação dos resultados.

Artigo 4º

Candidaturas

1. Podem apresentar Candidatura todos os associados com inscrição válida e quotas regularizadas até 31 de outubro de 2025.
2. As candidaturas aos órgãos sociais da ANP são apresentadas sob a forma de lista única, abrangendo os seguintes órgãos:
 - Mesa da Assembleia Geral
 - Direção Nacional
 - Conselho Fiscal



Associação Nacional de Professores

3. As listas devem ter a seguinte composição:

Mesa da Assembleia Geral

- Um Presidente
- Dois Secretários

Direção Nacional

- Um Presidente
- Dois Vice-Presidentes
- Um Secretário
- Tesoureiro
- Quatro Vogais
- Dois Suplentes

Conselho Fiscal

- Um Presidente
- Quatro Vogais
- Dois Suplentes

4. As candidaturas devem ser enviadas para o endereço eletrónico da Comissão Eleitoral (**comissaoeleitoral@anprofessores.pt**), dirigidas ao respetivo Presidente, até trinta (30) dias antes da data do ato eleitoral, subscritas pelos próprios candidatos.

5. As candidaturas devem conter obrigatoriamente:

- a) Identificação completa dos candidatos (nome, número de associado, número de contribuinte, número do cartão de cidadão e validade);
- b) Identificação do mandatário da lista, com indicação do respetivo número de associado;
- c) Composição da lista por órgão social;
- d) Declaração de aceitação de candidatura por parte de todos os candidatos e do mandatário, em modelo próprio a divulgar pela Comissão Eleitoral;
- e) Endereço eletrónico do mandatário para efeitos de notificações;
- f) Programa Eleitoral.



Associação Nacional de Professores

6. Às listas concorrentes será atribuída uma letra maiúscula do alfabeto, por ordem de entrada das candidaturas.
7. Nenhum associado pode integrar mais do que uma lista ou candidatar-se a mais do que um cargo.
8. A Comissão Eleitoral verificará a conformidade das candidaturas e divulgará as listas admitidas na página oficial da ANP.
9. Cada candidatura pode indicar um representante para acompanhar o ato eleitoral.

Artigo 5º

Regularidade das listas

1. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas no prazo de cinco (5) dias após o termo do prazo de apresentação das listas.
2. Caso sejam detetadas irregularidades formais, os mandatários serão notificados para proceder à respetiva correção no prazo de cinco (5) dias.
3. As candidaturas que não procedam à correção das irregularidades dentro do prazo estabelecido serão rejeitadas.

Artigo 6º

Eleitores

São eleitores todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e com as suas obrigações regularizadas até trinta e um (31) de outubro de 2025.

Artigo 7º

Campanha Eleitoral



Associação Nacional de Professores

1. É garantido a todas as Candidaturas o direito a divulgar na página Web da ANP com o endereço <https://www.anprofessores.pt>, as suas propostas em igualdade de condições.

Artigo 8º

Funcionamento da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de quinze (15) dias.
2. Para a condução do ato eleitoral será constituída uma mesa de voto.

Artigo 9º

Caderno Eleitoral

A lista atualizada dos associados com capacidade eleitoral ativa constitui o caderno eleitoral.

Artigo 10.º

Votação

1. A votação realiza-se por meios eletrónicos através de **link**, disponibilizado para o efeito, que será enviado, no dia anterior ao do ato eleitoral, a todos os associados para o email registado na ANP.
2. O sistema de votação eletrónica deverá garantir a autenticação do eleitor, a confidencialidade do voto e a impossibilidade de votação múltipla.
3. Só podem votar presencialmente os associados que não disponham de endereço eletrónico.
4. A votação presencial será realizada na Sede Nacional da ANP e/ou nas Secções/Núcleos, através de meios eletrónicos.
5. Cada associado dispõe de um único voto.
6. O voto é secreto.



Associação Nacional de Professores

7. Não é permitido votar por procuração.
8. A votação decorrerá ininterruptamente entre as 11.00 e as 16.00 horas.

Artigo 11.º

Apuramento dos Resultados

1. O apuramento dos resultados será realizado pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.
2. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos válidos.
3. Em caso de empate, será realizada nova eleição passados sete dias (7), entre as listas empatadas, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.
4. Consideram-se votos válidos os votos expressos nas listas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.
5. O apuramento dos resultados será considerado definitivo quando não houver reclamações ou impugnações, ou, caso existam, estas não afetem, de qualquer forma, o resultado das eleições.

Artigo 12.º

Reclamações

1. As reclamações relativas ao ato eleitoral podem ser apresentadas durante o decurso da votação, devendo ser registadas em ata.
2. Podem igualmente ser apresentadas reclamações por escrito no prazo máximo de quarenta e oito horas após a realização do ato eleitoral, através do endereço eletrónico **comissaoeleitoral@anprofessores.pt** da Comissão Eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral deverá apreciar e decidir as reclamações no prazo máximo de setenta e duas horas.

Artigo 13.º A

Ata da Assembleia Eleitoral

1. Do ato eleitoral será elaborada ata que deverá conter:



Associação Nacional de Professores

- a) Identificação dos membros da mesa de voto e dos representantes das listas presentes;
- b) Hora de abertura e encerramento da votação;
- c) Deliberações tomadas durante o ato eleitoral;
- d) Número total de votantes;
- e) Número de votos obtidos por cada lista;
- f) Número de votos brancos e nulos;
- g) Reclamações apresentadas e respetivo teor;
- h) Outras ocorrências relevantes para a transparência do processo eleitoral.

Artigo 14.º

Publicação dos resultados eleitorais

Os resultados eleitorais serão imediatamente afixados na sede nacional da ANP e publicados na página oficial da associação após o encerramento da votação.

Artigo 15.º

Tomada de posse dos membros eleitos

1. A tomada de posse dos Órgãos eleitos terá lugar em data a definir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o décimo dia seguinte à publicação dos resultados definitivos.
2. O mandato dos novos órgãos inicia-se no dia seguinte ao da respetiva tomada de posse.
3. Os novos titulares tomam posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Da tomada de posse de todos os membros dos Órgãos da Associação será lavrado o respetivo termo de posse, que ficará arquivado na Sede da ANP



Associação Nacional de Professores

Artigo 16.º

Continuidade de funções dos Órgãos Sociais

Os membros dos Órgãos cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos órgãos eleitos, limitando-se à prática de atos de gestão corrente e atos urgentes e inadiáveis.

Artigo 17.º

Disposições Finais

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conformidade com os Estatutos da ANP e com a legislação aplicável.
2. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Braga 28.03.2026